



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: R O M E U Z A N I N I

PROJETO DE LEI N.º 1 917

Assunto: Declarando de utilidade pública o "CENTRO DOS MOTORISTAS DE -
JUNDIAÍ", com sede nesta cidade.

Lei decretada sob nº <u>1418</u>
Lei promulgada sob nº <u>1355</u>
ARQUIVE-SE
<i>[Signature]</i>
Director Administrativo
<u>1.º 6 1966</u>

CIENTE. ARQUIVE-SE
Jundiá em 06 / 06 / 66

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Proc. No 123560
Clas. 505.1114

Sala das Sessões, 14/2/66
A CIR 2/66
Presidente
M. J. J. J. J.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
14 FEV 1966
PROTÓCOLO N.º 12865
CLASSIF. 505-1114

1
ap.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DESPACHO - A CECIAS,
Presidente.
1075/966:-

PROJETO DE LEI Nº 1 917

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o "CENTRO DOS MOTORISTAS DE JUNDIAÍ", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14/2/1 966.

Romeu Zanini

Romeu Zanini.

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 22/04/66
Presidente
M. J. J. J. J.

Aprovado em 2.ª discussão
Sala das Sessões, em 25/05/66
Presidente
M. J. J. J. J.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

2
10

24 fevereiro 66.

CMD.2/66/48: -

Ilmos. Srs.
Diretores do
CENTRO DOS MOTORISTAS DE JUNDIAÍ,
Nesta.

Tenho a honra de vir à presença de Vv.Ss.,
a fim de que tomem conhecimento e ulterior providências a respeito da
documentação necessária para instruir o Projeto de Lei nº 1 917, de -
autoria do Vereador sr. Romeu Zanini, que declara de utilidade pública
o "CENTRO DOS MOTORISTAS DE JUNDIAÍ".

Agradecendo a deferência, pròvaleço-me da
oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de elevada estima e
distinta consideração.



Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

OBS: - EM ANEXO A RELAÇÃO DOS
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.

-jrb/-



Sociedade Beneficente Centro dos Motoristas de Jundiá

FUNDADO EM 2 DE DEZEMBRO DE 1926

Séde Própria: Rua Vigário J. J. Rodrigues, 892 - Tel. 3836
J U N D I A I —:— Est. São Paulo

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados membros da Diretoria da Sociedade Beneficiente "Centro dos Motoristas de Jundiaí", declaram para os devidos fins, que não recebem remuneração a qualquer título da referida Sociedade.

Jundiaí, 5 de março de 1966.

Presidente

Vice-

10 Secretario

20 Idem

1º Tesoureiro

20 Idem

3.e TABELIONATO

JUNDIAI - EST. 8, SAULO

Reconheço a 5^a firma 5 Supra de A-
gostinho de F.iori, Alfo-
do F.rosuaglia, Alvaro do
José Paulino, Loufi —
JUNDA, 07 DE Março DE 1986

Em teste _____ da verdade

3.0 TABELIONATO

JUNDIAI - EST. D. PAULO

Recebemos : 5 limas 5 Supra e 10
Antonio e 10th m, José
Farom, Bruno Tor-
re, don't
ANIMA, OZ D. Maria de 196 6

Em test. da verdade



CARTÃO Nº DO 3º OFÍCIO
JUNDIAÍ - RUA S. PAULO
Antônio Rodrigues Menezes
Serventia Interior



SÃO PAULO

SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO

DIRETORIA

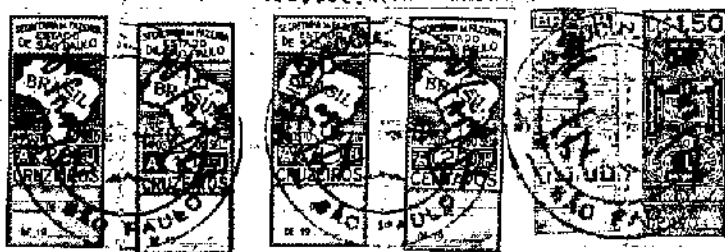
AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 1224

Atest. nº 624/1957

IMCW.

= ATESTADO DE REGISTRO =

A T E S T O, para os devidos fins, que o CENTRO DOS MOTORISTAS DE JUNDIAÍ, com sede em Jundiaí, à Rua do Rosário, nº 235, está registrado neste Serviço sob nº 958 e preenche inteiramente suas finalidades.



São Paulo, 21 de março de 1957.



Jose Mello Rodrigues
(JOSÉ MELLO RODRIGUES)

Diretor Administrativo

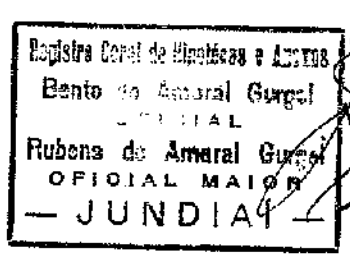
TABELIONATO BRANLEY
Rua Libera Bello, 486 - Fone 3-8748

Jose Mello Rodrigues
25 de Março de 1957

18. CAMPOS - Escrevente Autorizado



14-3-66
prre

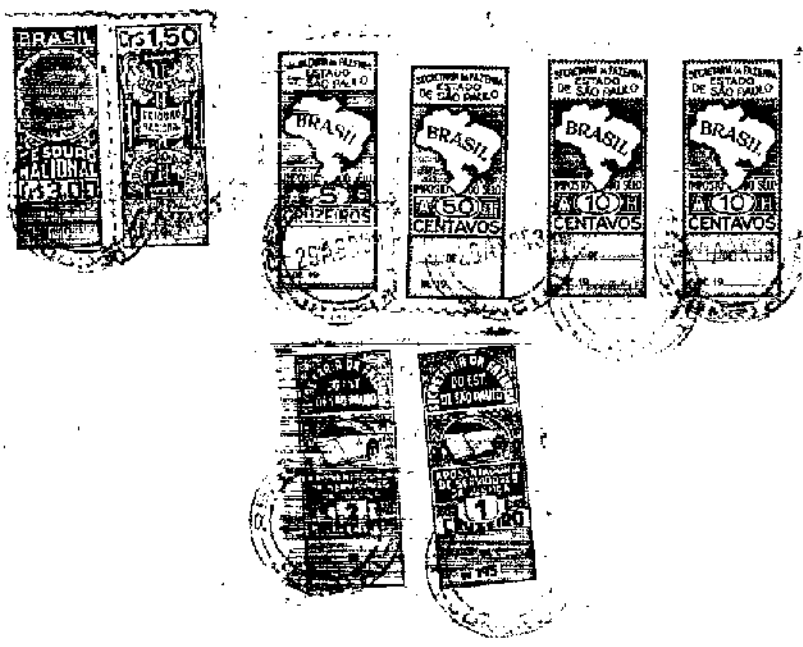


BENTO DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro Geral de Hipotecas e Anexos da Comarca de Jundiá, etc.

CERTIFICA que, à fls. 27 do Livro N.º 1, de Registro de Pessoa Jurídica, sob número de ordem 29, encontrou registrado em 16 de Maio de 1927, o Centro dos Motoristas de Jundiá, com sede nesta cidade. (À margem dêsse registro consta a averbação do teor seguinte):- "N.º 1- Certifico que em assembléia realizada em 20 de Março de 1939, o Centro dos Motoristas de Jundiá reformou diversos artigos de seus estatutos, conforme o documento e petição despachada, que ficam arquivados; dou fé. Jundiá, 5 de Julho de 1939. O oficial maior, (a.) José Mussolini." O referido é verdade e dá fé. Jundiá, 29 de abril de 1953. O Oficial Interino,

[Handwritten signature]

D. 5,00
R. 3,00
B. 30,00
38,00
157. 5,50
TA 3,00
S. 2,50
44. 54,20



ESTATUTOS

- DO -

CENTRO DOS MOTORISTAS

- DE -

JUNDIAHÚ

Fundado em 2 de Dezembro de 1926



Approvados em assembléa ge-
ral em 20 de março de 1939



TIPOGRAFIA (A COMARCA)
JUNDIAÍ

BENTO DO AMARAL GURGEL, oficial
do Registro de Immoveis e Anexos da
Comarca de Jundiai, etc.

CERTIFICA, que em cinco de Julho de 1939
o Centro aos Motoristas do Jundiai,
arquivou, a reforma de seus estatutos e a
copia da ata da assembleia geral realisada
em 20 de março do corrente ano, tendo sido
feita a devida averbação no registro n. 29,
feito a fls. 27 do livro competente. O re-
ferido é verdade e dá fe.

Jundiai, 5 de Julho de 1939.

Bento do Amaral Gurgel

CAPITULO I

Dos Fins

Art. 1.º - Com a denominação de **"Centro dos Motoristas de Jundiahy"** fica fundada em Jundiahy, (Estado de S. Paulo), onde tem sede e foro juridico, uma sociedade que se destina a pugnar pela elevação moral da classe e a proporcionar amparo e proteção a cada socio.

Art. 2.º - O "Centro dos Motoristas de Jundiahy" se propõe, para attingir os elevados fins enumerados no artigo precedente, tornar effectivos e reacs.:

§ 1.º - A assistencia judiciaria de seus associados.

§ 2.º - A assistencia medica dos mesmos.

§ 3.º - A assistencia pecuniaria em casos especiaes.

§ 4.º - Conforto e apoio moral em todas as emergencias.

§ 5.º - A sociedade terá 3 ou 4 medicos escolhidos pela directoria, entre os quaes o socio poderá escolher o da sua preferencia.

Art. 3.º - O (Centro) garantirá ao socio desde o dia da sua admissão e dentro destes estatutos:

§ 1.º - Advogado gratuito em casos referentes a desastres oriundos da profissão.

§ 2.º - Custeio de processos criminaes relativos á profissão.

§ 3.º - Fiança provisoria ou definitiva.

§ 4.º - Soccorros hospitalares e de operação em quarto particular permanente.

§ 5.º - Consultas medicas, applicações de injeções e radiologia.

§ 6.º - Assistencia medica para si e sua familia.

§ 7.º - Auxilios pecuniarios, em certos casos a juizo da Directoria.

§ 8.º - Auxilios á familia para despezas com funeraes do socio que venha a fallecer.

§ 9.º - Protecção e defesa em qualquer assumpto relativo a profissão e compativel com o interesse geral, todas as vezes em que se tornar possivel a acção da Directoria.

Art. 4.º - Tratando-se de uma sociedade constituida de motoristas, o "Centro" não será alheio aos grandes surtos de progresso do automobilismo no Estado e, na medida do seu alcance, interessar-se-a por todas as questões que se referirem a problemas suscitados pelo desenvolvimento da viação, ou mais particularmente da via bilidade urbana.

Art. 5.º - A defesa dos interesses individuaes dos associados será tão intensa como a dos interesses geraes da classe, devendo, numa cohesão intima, a sociedade, manter uma absoluta unidade de ideias.

CAPITULO II

Do Patrimonio

Art. 6.º - O fundo social do "Centro" será constituído:

- a) - Pelas joias de entrada e mensalidades;
- b) - pelos moveis e imoveis adquiridos;
- c) - por qualquer titulo que represente valor;
- d) - pelos donativos que forem feitos á sociedade.

Art. 7.º - Os fundos do "Centro" representados por

moeda corrente serão depositados em uma casa bancaria, designada pela Directoria, ouvido o Conselho Fiscal. Os fundos podem ser retirados á medida das necessidades, por meio de cheques assignados pelo thezoureiro visados pelo presidente.

Art. 8.º - O Conselho Fiscal examinará a escripta social, afim de verificar si está em ordem, antes da assembléa geral que deve approvar as contas annuaes.

Art. 9.º - Os fundos sociaes ficarão sob a guarda e responsabilidade particular do thezoureiro e collectiva da Directoria.

CAPITULO III

Das cathogorias de socios

Art. 10.º - Haverá as seguintes cathogorias de socios:

§ 1.º - Fundadores;

§ 2.º - contribuintes;

§ 3.º - remidos;

§ 4.º - protectores;

§ 5.º - honorarios;

§ 6.º - benemeritos;

Art. 11.º - São fundadores os que tenham apresentado suas propostas de inscripção até 14 de Fevereiro de 1927.

§ Unico - O numero dos socios fundadores será fixado em 60, quando as vagas se succederem até esse numero. Dahi por diante, as vagas que se derem entre os 60 socios fundadores irão sendo preenchidas pelos mais antigos contribuintes ou remidos.

Art. 12.º - Serão socios contribuintes aquelles que fortem propostos e acceitos de accordo com os presentes estatutos e houverem pago a joia e mensalidade que competem aos socios desta cathogoria.

Art. 13.o - Serão socios remidos, com, todos os direitos e deveres dos contribuintes os que pagarem Cr. \$ 500,00, de uma só vez, e os que propuzerem 100 socios que paguem pontualmente suas quotas de entrada.

Art. 14.o - Serão socios protectores todas as pessoas que concorrerem, para auxiliar o "Centro", com a joia de Cr. \$ 10,00 e a mensalidade da mesma quantia de Cr. \$ 10,00.

Art. 15.o - Serão socios honorarios todas as pessoas a quem o "Centro" resolver conferir esse titulo a juizo do assembléa.

Art. 16.o - Serão socios benemeritos as pessoas que houverem feito donativos de valor ao "Centro" ou houverem prestado serviços exceptionaes a juizo da assembléa.

Art. 17.o - A admissão dos socios é concedida mediante proposta assignada por um socio quite com o "Centro", devendo tambem conter a idade, a filiação, estado civil, a naturalidade, a profissão e a residencia do proposto.

Art. 18.o - Só serão acceitas as propostas das quaes se infira :

- a) - Ser o proposto maior de 18 annos;
- b) - ser motorista proprietario de automovel, mechanico ou pessoa de conceito social reconhecido, cuja accettazione seja de interesse para o proprio «Centro»;
- c) - estar no gozo de seus direitos civis;
- d) - não ter defeitos physicos e moraes.

Art. 19.o - A proposta para admissão de socios deve ser enviada ao presidente do «Centro», que, por sua vez enviará ao Conselho Fiscal para dar parecer. Consignado esse parecer, a Directoria, na sua primeira reunião, decidirá.

Art. 20.o - A proposta não aceita só poderá voltar um anno depois

CAPITULO IV

Dos deveres e direitos

Art. 21.o - São deveres dos socios contribuintes:

§ 1.o - Pagar suas quotas de entrada e mensaes, que são assim estipuladas:

a) - Para os fundadores Cr \$ 5,00 de joia e Cr. \$ 5,00 de mensalidade.

b) - Para os contribuintes, não fundadores, Cr. \$ 5,00 de joia e Cr. \$ 5,00 de mensalidade.

c) - Para os remidos Cr. \$ 500,00, de uma só vez, ficando isento de qualquer outra contribuição estatutaria.

§ 2.o - Cumprir estes Estatutos e as resoluções da Directoria e da assembléa geral.

§ 3.o - Aceitar os encargos e comissões de eleição ou de confiança.

§ 4.o - Promover por todos os meios o engrandecimento da sociedade.

§ 5.o - Prestar todo o auxilio que for possível ao consocio necessitado, principalmente nas estradas de rodagem.

§ 6.o - Comunicar á Secretaria todo e qualquer incidente profissional, por insignificante que lhe pareça ser, dentro do prazo de 24 horas, si o facto occorrer dentro do perimetro urbano da cidade, e dentro de 48 horas si elle se der fóra desse perimetro ou em outra localidade, sob pena de perder o direito ao auxilio, pena essa que só poderá ser relevada quando um motivo de força maior impedir o socio de fazer a communicação, tudo a juizo da Directoria.

§ 7.º - Respeitar os regulamentos do «Centro» e do hospital quando fôr internado por conta do «Centro».

§ 8.º - Comparecer às Assembléas geraes ordinarias quando convocados, sob pena de multa de Cr. \$ 5,00

§ 9.º - Contribuir com a quantia de Cr. \$ 1,00 no caso de fallecimento de cada socio para funeraes.

Art. 22.º - São direitos dos socios, em geral:

§ 1.º - Propor novos socios.

§ 2.º - Gozar de todos os beneficios a que se referem os artigos 2.º e 3.º e seus paragraphos no presente estatuto.

§ 3.º - Assistir às reuniões e assembléas do «Centro».

Art. 23.º - Para o socio contribuinte gozar de auxilio do hospital, operação e radiologia, é necessario que conte seis mezes do exercicio social.

§ 1.º - Nenhum socio poderá ser internado em hospital para intervenção cirurgica sem attestado fornecido por um dos medicos da sociedade.

§ 2.º - O socio que precisar de radiographia, a sociedade auxiliará com 50%.

Art. 24.º - Para o socio contribuinte ter direito a applicação de injeções e socorro medico, é indispensavel que conte trez mezes de exercicio social.

§ 1.º - A familia do socio contribuinte tem direito á visitas e consultas medicas trez mezes depois de sua admissão.

§ 2.º - O «Centro» considera familia do socio, sua legitima esposa, filhas enquanto solteiras, filhos até 14 annos de idade, e seus legitimos paes sempre que sejam sustentados pelo socio e que com elles residam. Quando a assistencia medica fôr preciso ser feita fóra da cidade a sociedade dará um auxilio a juízo da Directoria.

§ 3.º - O socio quando doente e impossibilitado de trabalhar receberá o auxilio de Cr. \$ 2,00 diarios, nos

trez primeiros mezes e nos mezes seguintes o abono do recibo da sociedade; quando preso, por desastre oriundo da profissão receberá Cr. \$ 2,00 diários até o julgamento final e depois o recibo da Sociedade.

a) - Os socios só poderão gozar das regalias do § 3.º depois de um anno de exercicio social.

§ 4.º - Não terá direito ao subsidio pecuniario o socio que não for auxiliado na forma do art. 23.º.

§ 5.º - Quando um socio fallecer em uzo e gozo de seus direitos, o pavilhão social se conservará em funeral durante trez dias, e uma commissão do «Centro» acompanhará o enterro, com as insignias sociaes, depondo sobre o feretro uma coroa. As despesas para o funeral serão feitas á juizo da Directoria, sempre que o socio conte seis mezes de exercicio social.

§ 6.º - O socio desempregado poderá gozar dois mezes de licença por anno.

§ 7.º - O socio que se retirar da cidade poderá requerer licença pelo prazo maximo de um anno não tendo direito a auxilios, devendo passado esse tempo requerer prorrogação, em caso contrario perderá os direitos de socio.

§ 8.º - O socio doente e por tal motivo impossibilitado de trabalhar, ou preso por delicto inherente á profissão, não recorrendo aos auxilios e previamente avisando a secretaria fica isento das contribuições.

§ 9.º - O socio tem direito á consulta fóra de Jundiahy quando um dos medicos da sociedade assim o aconselhar.

§ 10.º - No caso do exposto no § 1.º, a sociedade auxiliará com 50 o/o.

§ 11.º - A familia do socio não tem direito a consulta medica fóra de Jundiahy.

§ 12.º - Perderá o direito a todo e qualquer auxi-

lio da sociedade o socio que :

a) Contrair doença venerea.

b) Em qualquer accidente ficar plenamente comprovado achar-se em estado de embriaguez.

§ 13 - O socio que deixar de pagar sua mensalidade até o dia 20 do mez seguinte ao do recibo, perderá todo e qualquer direito da sociedade por 30 dias.

a) E no caso de atrazar 3 mezes no pagamento, será excluido do quadro social.

Art. 25.o - São direitos exclusivos dos socios fundadores, alem dos direitos que competem aos efectivos :

§ 1.o - Votar e ser votado.

§ 2.o - Tomar parte nos trabalhos, usar da palavra, discutir, nas assembléas e reuniões.

§ 3.o - Requerer, juntamente com mais 20 fundadores, a convocação das assembléas geraes.

CAPITULO V

Das penas

Art. 26.o - Aos socios do «Centro», por deliberação da Directoria ou da Assembléa Geral, serão impostas penas de suspensão e, em certos casos de exclusão do quadro social.

Art. 27.o - As penas de suspensão devem ser applicadas aos que faltarem o respeito ao nome da sociedade legitimamente representada por qualquer dos membros da Directoria ; aos que concorrerem, pelo seu procedimento, para o descrédito da mesma e os que levarem a publico questões intimas da sociedade.

Art. 28.o - Os que perderem temporaria ou definitivamente os direitos de cidadão, como nos casos de acção penal, por crime infamante, perdem, de accor-

do com o artigo 20.º, letra c dos presentes estatutos, os seus direitos de socios, temporaria ou definitivamente.

Art. 29 - A exclusão dos socios deve ser motivada por falta muito grave ou reincidencia de faltas, devendo a proposta ser levada á assembléa geral pela Directoria, que a submeterá a votos.

Art. 30.º - Qualquer socio fundador quite pôde propor a exclusão de outro socio, fazendo provas contra elle, de cujo valor a Directoria julgará depois de ouvido o Conselho Fiscal.

§ Unico - A exclusão pôde ser feita por proposta do Thezoureiro, á Directoria, quando o socio deixar de pagar trez mezes as suas mensalidades.

CAPITULO VI

Da Directoria

Art. 31.º - «O Centro dos Motoristas de Jundiahy» será administrado por uma Directoria composta de um presidente, um vice-presidente, um secretario, um segundo secretario, um thezoureiro, um segundo thezoureiro e um Conselho Fiscal composta de 5 membros.

Art. 32.º - O mandato da Directoria será 2 anos.

Art. 33.º - A Directoria compete :

§ 1.º - Reunir-se semanalmente.

§ 2.º - Impor penalidades na fórma dos presentes estatutos.

§ 3.º - Nomear directores de semana para fiscalização das reuniões diarias na séde do «Centro» e commissões de sindicancia quando houver necessidade disso.

§ 4.º - Convocar as assembléas geraes.

§ 5.º - Dar as explicações que lhe forem solicitadas pela assembleia geral.

§ 6.º - Nomear comissões para a representação da sociedade.

§ 7.º - Resolver sobre os casos não previstos pelos estatutos e, a seu juízo, consultar a assembleia geral sobre os mesmos.

Art. 34.º - A Directoria resolverá sempre por maioria absoluta de votos.

§ 1.º - Em caso de empate deve ser repetido o escrutinio duas vezes. Na terceira, si o caso em questão não ficar ainda resolvido, será convocada uma assembleia geral para resolvê-lo.

§ 2.º - O membro da directoria que faltar em 3 reuniões consecutivas sem causa justificada, será excluído do cargo.

a) - O cargo vago será preenchido por outro socio que for escolhido pela directoria.

Art. 35.º - Ao presidente compete:

§ 1.º - Ser o representante do «Centro» perante as autoridades municipaes, estaduais e federais, perante qualquer instituição, associação, gremio ou pessoa.

§ 2.º - Presidir as sessões da Directoria e da assembleia geral, abrindo-as, suspendendo-as e encerrando-as.

§ 3.º - Nomear comissões para estudos de assumptos de interesse do «Centro».

§ 4.º - entender-se com os medicos e advogados, autoridades e instituições, no interesse do associado que necessitar da assistencia do Centro.

§ 5.º - Autorizar o thezoureiro, de conformidade com os presentes estatutos, a retirar do Banco onde o «Centro» tiver fundos, as quantias necessarias para attender aos compromissos legais ou necessidades momentaneas ou accidentes do «Centro».

§ 6.º - Rubricar todos os livros do «Centro».

§ 7.º - Assinar, com o secretario, o expediente do «Centro».

§ 8.º — Ordenar por escripto, os pagamentos autorizados pela Directoria,

§ 9.º — Convocar a assembléa geral quando a Directoria assim resolver e nos casos previstos nos presentes estatutos.

§ 10.º — Velar pela policia interna do «Centro» pelo cumprimento destes estatutos, propondo as medidas que julgar uteis, tomando toda e qualquer iniciativa aqui não expressa mas que seja tendente a beneficiar a sociedade, defender-lhes os interesses geraes, ou particulares de cada socio, no que se referir a' profissão ou a's relações de cada um com o «Centro».

Art. 36.º — Ao vice-presidente compete:

§ 1.º — Substituir o presidente nos seus impedimentos.

§ 2.º — Auxiliá-lo todas as vezes em que for solicitado para isso.

Art. 37.º — Ao primeiro secretario compete;

§ 1.º — Redigir e lavrar as actas das reuniões da Directoria e da assembléa geral.

§ 2.º — Incumbir-se da correspondencia do «Centro», assignando-a, conjunctamente com o presidente.

§ 3.º — Organizar o relatorio para ser apresentado á assembléa pelo presidente.

§ 4.º — Communicar aos membros da Directoria o dia, hora e logar das reuniões.

§ 5.º — Tornar publica a convocação das assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias.

§ 6.º — Substituir o presidente na falta do vice-presidente.

Art. 38 — Ao segundo secretario compete substituir o primeiro nos seus impedimentos, auxilia-lo nos trabalhos da assemblêa geral e das reuniões da directoria e em todas as ocasiões em que for necessario o seu concurso.

Art. 39.º — Ao primeiro thezoureiro compete :

§ 1.º — Ter sob sua guarda e responsabilidade os haveres do «Centro».

§ 2.º — Ter sob sua guarda os livros para a escripturação dos recebimentos e pagamentos.

§ 3.º — Cobrar as quantias devidas ao «Centro» e pagar as contas legalmente feitas, com o visto do presidente.

§ 4.º — Recolher ao Banco consignado para isso os saldos superiores a Cr. 50,00.

§ 5.º — Retirar com o visto do presidente importancias que tiverem depositadas nesse estabelecimento.

§ 6.º — Communicar á Directoria a relação dos socios que estiverem em atraso.

§ 7.º — Apresentar mensalmente um balancete demonstrativo do estado economico do «Centro».

§ 8.º — Prestar toda e qualquer informação solicitada pela Directoria ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 40.º — Ao segundo thezoureiro compete substituir o primeiro thezoureiro em seus impedimentos.

Art. 41.º — Ao Conselho Fiscal compete agir em todos os casos já mencionados nestes estatutos e mais:

§ 1.º — Examinar os balancetes apresentados pelo thezoureiro, assim como a escripta e o relatorio apresentado pelo mesmo ou pela Directoria, dando pareceres fiscalizando a applicação dos dinheiros do «Centro».

§ 2.º — Propor medidas que julgar conveniente á

vida economica da sociedade.

§ 3.º — O mandato do Conselho Fiscal é de igual tempo ao da Directoria.

CAPITULO VII

Dos Cargos

Art. 42.º — O presidente será substituido pelo vice-presidente; o vice-presidente pelo primeiro secretario; o primeiro secretario pelo segundo; o segundo secretario pelo thezoureiro e o primeiro thezoureiro pelo segundo thezoureiro, nos casos de successivos impedimentos.

CAPITULO VIII

Das Assembléas

Art. 43.º — A Assembléa geral ordinaria reúne-se de 6 em 6 mezes; a extraordinaria em qualquer oportunidade.

Art. 44.º — A assembléa geral é o poder supremo do Centro, deliberando por maioria absoluta de votos.

Art. 45.º — A convocação das assembléas será feita com aviso prévio de 8 dias, quer sejam ordinarias ou extraordinarias.

Art. 46.º — As assembléas gerais ordinarias ou extraordinarias só poderão funcionar com a sexta parte e mais um dos socios fundadores, de acordo com o art. 11.º, § unico e art. 25.º e suas respectivas alíneas, dos presentes estatutos. A Directoria tambem deve estar presente. Em segunda convocação a assembléa geral póde funcçãoar com qualquer numero.

Art. 47.º — As deliberações da assembléa geral obrigam todos os socios tanto os presentes como os ausentes.

CAPITULO IX

Das eleições

Art. 48.º — A Directoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pelo sufragio directo exercido nas assembleias gerais por todos os socios quites com o «Centro».

Art. 49.º — Os socios gosarão do direito do voto desde o dia da sua accitação e desde que estejam quites e livres de penalidades.

Art. 50.º — As eleições serão dirigidas pela Directoria constituída em mesa, que presidirá aos trabalhos.

Art. 51.º — Os socios serão chamados pela ordem da inscripção, apresentando seus recibos e depositando suas cédulas na urna.

§ Unico — Findo este trabalho, a mesa esperará durante 15 minutos os socios que não tiverem votado. Exgotando esse tempo, procede-se a apuração.

Art. 52.º — O secretario do «Centro» participará no prazo de trez dias aos eleitores os resultados da eleição. O cargo estará accito si no prazo de 8 dias não houver communicação de recusa.

CAPITULO X

Disposições Transitorias

Art. 53.º — Compete á Directoria localisar a sede do «Centro», mudando-a, de acordo com os interesses sociais.

Art. 54.º — O «Centro» terá estandarte, bandeiras, diplomas e distintivos cujas corés e formas serão escolhidas oppertunamente.

Art. 55.º — O «Centro» manterá uma publicação periódica quando possível, relatando todas as deliberações da sociedade, defendendo os interesses da classe e pugnando pelos ideaes nobres de solidariedade mutua, de progresso local e nacional, alvitando medidas que se tornem necessarias ao bem estar dos motoristas e do publico.

Art. 56.º — O «Centro» nunca poderá ser dissolvido, sem que a maioria das socios fundadores o delibere, numa proporção de tres quartos para um. Neste caso o producto liquido dos haveres sociaes será entregue á Casa de São Vicente e Morieticos.

Art. 57.º — Os socios não respondem pelas dividas da sociedade.

Art. 58.º — A Directoria e Assembléa Geral resolverão sobre todos os casos não previstos nos presentes estatutos.

Art. 59.º — Os presentes estatutos só poderão ser modificados desta data a cinco annos, época em que será convocada a assemble'a geral para esse fim. Antes desse prazo, não póde ser convocada a assembléa geral com o fim de modificar qualquer das partes dos Estatutos.

Art. 60.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Jundiaby, 24 de Fevereiro de 1927.



Acta da Assembléa geral extraordinaria do Centro dos Motoristas de Jundiá realizada dia 20 de Março de 1939.

Aos vinte dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e nove conforme convocação feita pela Directoria, realisou-se na séde social, á rua do Rosario N. 57 sob., a ssembléa geral extraordinaria para tratar de interesses sociaes.

As 20,30 horas foi aberta a assembléa em 2.ª convocação com a presença de 33 socios conforme consta do livro de presença, em seguida o snr. Presidente determina que o secretario proceda a leitura da acta da assembléa anterior, posta em discussão foi a mesma approvada na íntegra: O snr. Presidente passa então a fazer clara exposição dos motivos que determinaram a convocação da presente assembléa, que são os seguintes: 1.º) A elevação dos preços para consultas e visitas, nesse sentido o snr. Presidente explica que a sociedade não pode suportar esse augmento na despesa, proveniente da eleição para o dobro dos preços para consultas e visitas, e que a sociedade tem 2 caminhos a seguir: augmentar a mensalidade, ou procurar medicos lóra, tendo a assembléa optado pelo 2.º; o Snr. Presidente scientifica a assembléa dos trabalhos que a Directoria do Centro em conjuncto com as da Sociedade Beneficiente Barão de Jundiá, e Beneficiente São João, vem realisando com o fim de traserem para esta cidade, Facultativos que trabalhem pelo mesmo preço que antes era cobrado pelos medicos local, com o fim de proteger os interesses da sociedade, dos socios, e da propria população que com isso será beneficiada, a assembléa approvou unanimemente a attude da Directoria; foi lido uma carta da sociedade Beneficiente Barão de Jundiá communicando-nos a

realização da assembléa extraordinaria levada a effeito dia 19, em cuja assembléa foi tratado tambem do caso dos medicos. Passando para a 2.a parte dos trabalhos o Snr, Presidente communica a assembléa a necessidade de ser reformado os estatutos social, e manda o secretario proceder a leitura dos seguintes artigos: 1.o) os socios não podem ser internados em hospital para intervenção cirurgica sem attestado medico; 2.o) a sociedade só pagará 50 o/o nas radiographias para os socios; 3.o) A sociedade não pagará as despesas medicas por doença venerea; 4.o) Todas as consultas feitas fóra de Jundiá a sociedade só pagará 50 o/o para os socios; 5.o) Os socios terá o direito a consulta fóra de Jundiá, quando os medicos julgarem necessario consultar com um especialista; 6.o) Qualquer socio sendo justificado seu estado de embriaguez em qualquer accidente, perderá todo e qualquer direito da sociedade; 7.o) A familia do socio não terá direito a consulta fóra de Jundiá; 8.o) O socio que deixar de pagar sua mensalidade até o dia 20 do mez seguinte, ficará sem direito a qualquer auxilio da sociedade por 30 dias, e com 3 meses de atraso será excluido do quadro social; 9.o) O socio que deixar de comparecer na assembléa ordinaria, sem causa justificada pagará uma multa de Cr. \$ 5,00; 10.o) Na morte de um socio do Centro, será angariado Cr. \$ 1,00 de cada socio para funeraes; 11.o) O diretor que faltar em reuniões consecutivas sem causa justificada, será excluido da directoria.



Directoria do Centro dos Motoristas de Jundiaí,
eleita em assembléa geral ordinaria,
realizada dia 16-1-1939.

<i>Presidente</i>	—	Luiz Bardi
<i>Vice-Presidente</i>	—	João Bueno
<i>Secretario</i>	—	Eugenio Soares
<i>Vice-Secretario</i>	—	Alexandre Zoffini
<i>Thesoureiro</i>	—	Valentim Bardi
<i>Vice-Thesoureiro</i>	—	

CONSELHO FISCAL.

Antonio Trivelato

Manoel Gamballi

Antonio Joaquim da Silva

Adriano Gramolelli

Pedro Negro

14-3-66. Nunda Dme

7
AP



Sociedade Beneficente Centro dos Motoristas de Jundiá

FUNDADO EM 2 DE DEZEMBRO DE 1926

Sede Própria: Rua Vigário J. J. Rodrigues, 892 - Tel. 3836

JUNDIAI

Est. São Paulo

BALANÇO CORRESPONDENTE AO ANO DE 1965.

DEVE

Saldo do ano de 1964
Aluguel 874.000
Joias 35.000
Juros 32.376
Mensalidades **1.591.800**
Suprimento 200.000
Taxa Funeral 257.200

3.035.876

3.036.310

534-Auxílios Pecuniários
Consultas médicas
Gratificação zeladora sede
Radiografias
Predio-Social
Taxa Funeral
Porcentagem cobrador
Benfeitorias predio-social

HAVER

261.400
944.465
69.200
55.950
480.000
264.000
159.180
130.000

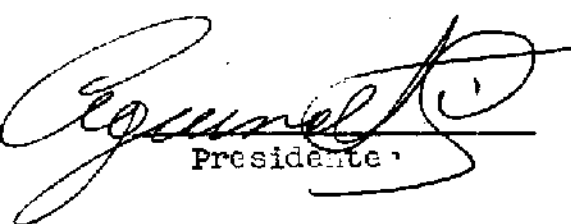
2.364.195

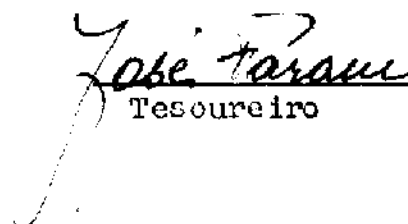
Saldo para o ano de 1966

672.215

3.036.310

Jundiá, 31 de dezembro de 1965.


Presidente


Tesoureiro

14/3/66

Recib. P82
19.

Sociedade Beneficente Centro dos Motoristas de Jundiaí

FUNDADO EM 2 DE DEZEMBRO DE 1926

Sede Própria: Rua Vigário J. J. Rodrigues, 892 - Tel. 3836

JUNDIAÍ

Est. São Paulo

MOVIMENTO FINANCEIRO CORRESPONDENTE AO ANO DE 1965.

JANEIRO

RECEITA			DESPESAS
Saldo do ano 1964		534- Porcetagem cobrador	16.320
Mensalidades	103.200	Maria L. Raulina	3.000
Guias médicas	3.900	Prestação Predio-Social	80.000
Taxa Funeral	41.800		99.320
Aluguel	33.000	241.900 Saldo para Fevereiro	143.114
		242.434	242.434

FEVEREIRO

RECEITA			DESPESAS
Saldo Janeiro		143.114- Porcetagem cobrador	13.200
Mensalidades	132.000	Maria R. Raulino	3.000
Guias Médicas	3.800	Prestação Predio-Social	80.000
Taxa Funeral	11.200	Dr. Nicolino de Lucca	46.200
Joia	2.000	Dr. Celio Ciari	21.000
Aluguel	65.000	Dr. Orandyr Congilgio	11.900
		Dr. Jose C. Camargo	4.200
		Dr. Joaquim Toledo	21.000
		Adriano Gramorelli RX	7.700
		Alberto Denardi aux.	16.000
		Alberto C. Junior RX	1.400
		Alberto Piccolo aux.	5.600
		Armando Acorsi con.	1.400
		Benedicto R. Camargo	2.100
		Benedicto R. Castro cons.	1.400
		Eripidio Piccolo	1.400
		Agelo Ceccato	1.400
		Erminio Bortolo	1.400
		João Storani Exames	750
		Narciso Ceccato Consulta	1.400
		Nelson Nicolau	2.100
		Oswaldo J. Raulino	1.200
		Primo Chenchinato aux. pec.	24.000
		Primo Costa	1.400
		Sebastião Dias Andrade	2.800
		Walter Paschoalino cons.	1.400
		Walter Prebianca aux.	16.000
			291.350
		Saldo para Março	55.764
		347.114	347.114

MARÇO

Saldo fevereiro		55.764- Porcetagem ad cobrador	13.440
Mensalidades	134.400	Maria R. Raulino	3.000
Guias Médicas	3.300	Prestação Predio-Social	160.000
Taxa Funeral	1.600	Aux. Funeral J. Gonçalves	46.000
Jóias	2.000		222.440
Aluguel	41.000	182.300 Saldo para Abril	15.624
		238.064	238.064



Sociedade Beneficente Centro dos Motoristas de Jundiaí

FUNDADO EM 2 DE DEZEMBRO DE 1926

Sede Própria: Rua Vigário J. J. Rodrigues, 892 - Tel. 3836

JUNDIAÍ

Est. São Paulo

ABRIL

Saldo do mês Março	15.624	- Porcetagem cobrador	13.380
Mensalidades	133.800	Maria L. Raulino	3.000
Guias Médicas	4.200	Prestação Predio-Social	160.000
Joias	2.000	Construção muro divisorio	130.000
Taxa Funeral	600	Dr. Nicolino de Lucca	14.000
Aluguel	78.200	Dr. Eduardo Fredini	21.000
Suprimento	200.000	Dr. José C. Camargo	4.200
	418.800	Dr. Benedicto Ferraz	10.500
		Dr. Joaquim Toledo	3.300
		Sergio Negri consulta	1.400
		Aristides Moraes RX	14.800
		Benedicto R. Castro RX	7.000
		Antonio Ximiniani Rx	10.800
		Sergio Vido consulta	1.400
		Selos para recibos	1.000
			404.180
		Saldo para Maio	30.244
			434.424

MAIO

Saldo mês de Abril	30.244	Porcentagem cobrador	12.120
Mensalidades	121.200	Maria R. Raulino	3.000
Guias Médicas	4.300	Dr. Nicolino de Lucca	43.890
Joias	2.000	Dr. Célio Ciari	23.100
Aluguel	108.200	Dr. José C. Camargo	6.600
	235.700	Dr. Orandyr F. Congiglio	27.300
		Naciso Ceccato consulta	3.465
		Pedro Imperato RX	7.560
		Angelo Cini (devolução guia)	100
		Sebastião D. Andrade consulta	2.310
		Benedicto R. Castro RX	5.800
		Aldo Pellicciari Consulta	4.000
		Fernando Cipriano aux. pec.	3.750
			142.995
		Saldo para Junho	122.949
			265.944

JUNHO

Saldo do mês de Maio	122.949	Porcetagem cobrador	11.760
Mensalidades	117.600	Maria L. Raulino	3.000
Guias Médicas	5.100	Dr. Nicolino de Lucca	62.270
Joias	2.000	Dr. Célio Ciari	16.170
Taxa Funeral	38.000	Dr. Eduardo Fredini	18.970
Aluguel	108.200	Dr. Joaquim Toledo	19.800
	270.900	Clemente Schiavi F. consulta	2.310
		Jose Franchi idem	2.310
		Armando Merighi idem	2.310
		Aristides de Moraes idem	2.310
		João Storari idem	2.310
		Antonio Zotini idem	3.465
		José Faran idem	2.310
		Adriano Gramorelli RX	5.775
		Jacinto Cerrati RX	4.620
		Primo Costa auxílio pec.	16.000
			175.790
		Saldo para Julho	218.059
			393.849



Sociedade Beneficente Centro dos Motoristas de Jundiaí

FUNDADO EM 2 DE DEZEMBRO DE 1926

Sede Própria: Rua Vigário J. J. Rodrigues, 892 - Tel. 3836
JUNDIAÍ Est. São Paulo

JULHO

Saldo do mês Junho	218.059	Porcetagem cobrador	15.420
Mensalidades	154.200	Maria L Raulino	3.000
Guias Médicas	3.100		18.420
Joias	4.000	Saldo para Agosto	457.639
Taxa Funeral	5.200		
Aluguel	75.500		
Juros Bancos	16.000		
	258.000		
	476.059		476.059

Agosto

Saldo do mês Julho	457.639	Porcetagem cobrador	12.180
Mensalidades	121.800	Maria L Raulino	3.000
Guias Médicas	4.100	Dr. Nicolino de Lucca	51.975
Joias	4.000	Dr. Célio Ciari	30.030
Taxa Funeral	40.200	Dr. José C. Canargo	13.200
Aluguel	75.500	Dr. Joaquim Toledo	16.500
	245.600	Dr. Grandyr Congiglio	13.860
		Dr. Eduardo Fredini	25.400
		Armando Merighi Consulta	2.310
		Irineu Polli auxilio pec.	36.000
		Eduardo Sacchi consulta	2.310
		Carlos Iene idem	2.310
		Orlando Vado idem	2.310
		Clemente Schiavi Filho idem	2.310
		Antonio Zotini idem	2.310
		João B. Micheleleto RX	3.465
		José Zuchetti consulta	2.310
		José Rito idem	2.310
		Alberto Costa Junior RX	6.930
		Jose O. Loureiro RX	3.600
		Sebastião D. Anrade consulta	2.310
		Flavio Gramorelli idem	2.310
		Celestino Tressi funeral	44.000
		Guerino Caron idem	44.000
		Jose Raulino auxilio	3.200
			336.450
		Saldo para Setembro	366.789
	703.239		703.239

SETEMBRO

Saldo do mês Agosto	366.789	Porcetagem cobrador	14.580
Mensalidades	145.800	Maria L. Raulino	3.000
Guias Médicas	3.900	Antonio Zotini consulta	6.930
Joias	4.000	Vitorio Menon RX	27.000
Taxa Funeral	44.200	Eripidio Piccolo consulta	2.310
Aluguel	63.000	Alberto Piccolo idem	2.310
	260.900	Nelson Campanaro idem	2.310
		Dr. Grandyr Congiglio	10.395
		Dr. Célio Ciari	9.240
		Francisco Carbol funeral	44.000
		Dr. Benedicto Ferraz	11.550
			133.625
		Saldo para Outubro	494.064
	705.564		705.564



Sociedade Beneficiente Centro dos Motoristas de Jundiaí

FUNDADO EM 2 DE DEZEMBRO DE 1926

Sede Própria: Rua Vigário J. J. Rodrigues, 892 - Tel. 3836

JUNDIAÍ

Est. São Paulo

OUTUBRO

Saldo do mês setembro		657.354-Proporção cobrador	12.540
Mensalidades	125.400	Maria L. Raulino	3.000
Guias Médicas	4.400	Dr. Célio Ciari	16.170
Joias	5.000	Dr. José C. Camargo	13.200
Taxa Funeral	1.200	Dr. Joaquim Toledo	3.300
Aluguel	75.500		48.210
		211.500	657.354
		Saldo para Novembro	705.564
		705.564	705.564

NOVEMBRO

Saldo do mês Outubro		657.354-Proporção cobrador	13.020
Mensalidades	130.200	Maria L. Raulino	3.000
Guias Médicas	3.300	Oswaldo Raylino aux.pec.	12.000
Joias	4.000	Dr. Nicolino de Lucca	62.370
Taxa Funeral	46.600	Dr. Célio Ciari	11.550
Aluguel	75.500	Dr. Joaquim Toledo	13.200
		259.600	16.000
		Jose de Figueiredo RX	131.140
		Saldo para Dezembro	785.814
		916.954	916.954

DEZEMBRO

Saldo do mês Novembro		785.814-Proporção cobrador	11.220
Mensalidades	112.200	Maria L. Raulino	3.000
Guias Médicas	2.000	Dr. Orandyr Congiglio	27.720
Joias	4.000	Dr. Joaquim Toledo	3.300
Taxa Funeral	36.600	Dr. Célio Ciari	6.930
Aluguel	75.500	Dr. Nicolino de Lucca	27.720
Juros Bancos	16.376	Antonio Zotini consulta	2.310
		José Faron idem	2.310
		Orlando Vado idem	2.310
		Antonio Ziminiani idem	3.300
		Contante Meneghetti idem	3.300
		Ettore Brunheroto aux.pec.	16.000
		Vicente Panizza funeral	43.000
		Jose M. de Lima idem	43.000
		Dr. Eduardo Fredini	30.030
		Oswaldo Raulino RX	6.000
		Alberto Piccolo aux.pec.	30.000
		João Storari Exames	1.250
		Erminio Bortolo aux.pec.	15.150
		Ferdinando Andreotti "	6.930
		Vicente Panizza aux.pec.	30.000
		Adriano Gramorelli cons.	6.930
		Jose Figueiredo "	4.620
		Angelo Pernambuco "	4.620
		José Rito "	2.310
		Sebastião D. Andrade *	2.310
		João de Favre "	2.310
		Irineu Costalonga "	2.310
		Dorival Del Roy "	2.310
		Narciso Ceccato "	3.465
		Carlos Iene "	2.310
		Oswaldo Raulino aux.pec.	6.000
			360.275
		Saldo para Janeiro	672.215
		1.032,490	1.032,490

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(SECRETARIA ADMINISTRATIVA)

A ASSEMBLEIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER

Carlos Taniguchi
DIRETOR ADMINISTRATIVO

1500/1966



102
J

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 917, de autoria do vereador sr.
Romeu Zanini.

Proc. 12 360

PARECER Nº 350/66 da ASSESSORIA JURÍDICA

1- De autoria do nobre vereador Romeu Zanini, o projeto de lei nº 1 917 tem por finalidade declarar de utilidade pública o "Centro dos Motoristas de Jundiá".

2- Os documentos, que instruem o projeto, provam o seguinte:-

- a) a entidade possuiu personalidade jurídica (fls. 5);
- b) seus diretores não são remunerados pelos seus cargos - (fls. 3);
- c) está registrada no Serviço Social do Estado (fls. 4);
- d) tem finalidade assistencial adstrita aos sócios e respectivas famílias (art. 3º dos Estatutos - fls. 6);
- e) balanço correspondente ao ano de 1 965 (fls. 7);
- f) movimento financeiro correspondente ao ano de 1 965 - (que equivale à demonstração das atividades, no exercício referido);

3- A lei 942/61 exige, ainda, comprovação das atividades, - bem como cópia da ata de fundação.

4- Conclusão: projeto de lei, parcialmente, de acordo com a lei local 942/61, que rege a matéria. Não há, porém, óbice de natureza constitucional à sua aprovação.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiá, 28 de março de 1 966.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

mfn/



Sociedade Beneficente Centro dos Motoristas de Jundiaí

FUNDADO EM 2 DE DEZEMBRO DE 1926

Séde Própria: Rua Vigário J. J. Rodrigues, 892 - Tel. 3836

I U N D I A I

Est. São Paulo

COPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS SOVIOS DO CENTRO
DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO, REALISADA NO DIA DOIS DE DEZEMBRO DE
1926, EM JUNDIAÍ, PARA SER INSTALADA UMA ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE E
AUTONOMA NESTA CIDADE:

Aos dois dias no mês de Dezembro de 1926, nesta cidade de Jundiá, reunidos em Assembléa Geral os socios do Centro dos Motoristas de Jundiá de São Paulo, perante os srs. Antonio Cesta, José Ribeiro, enviados especiais da Diretoria para a desligação dos socios desta cidade áquele Centro, deliberaram, sob a presidência do sr. José Pedreschi, declarar a sua autonómia e fundar em Jundiá, o CENTRO DOS MOTORISTAS DE JUNDIÁ.

Os socios presentes, por unanimidade tomaram essa deliberação, conforme se verifica do ato de presença assinado pelos senhores socios presentes.

Depois de terem os presentes assinado também uma declaração aos representantes do Centro dos Motoristas de São Paulo, que se encontra no archivo desta associação, na qual se desligam desta, os senhores associados elegeram para Presidente o srs. Luiz Pinzinato, para secretário geral o sr. Sebastião de Godói, para secretário o sr. Hugo Panizza e para Tesoureiro o sr. Mario Possani, e isto tudo em carater provisório, até nova Assembléia.

Era o que se continha na copia enviada pelo Centro dos Motoristas de São Paulo, a qual me raporto ficando dita copia archivada juntamente com a lista de presença no archivo desta Sociedade. Eu Sebastião de Godoy lancei neste livro as copias acima nesta data e assino.

Jundiaí, 15 de janeiro de 1927.

ass. Sebastião de Godoy.

Presidente

UFFICIO MUNICIPALE DE JUDIZIO
 EN PEDIENTE
 15 ABR 1966
 PROTOCCOLO N.° _____
 CLASSIF. _____

TABELIONATO
JURIDICAL - EST. S. PAULO

Recenhosa - Lima - Supra de
Aguinaldo de Faria, don

MUNDIAL, 15 DE ABRIL DE 1966
Em teste da verdade



CARTÃO 0 DO 3.º OFÍCIO
JUNDIAÍ - R. L. S. PAULO
Antonio Rodrigues Morge
Secretaria de Interior



Sociedade Beneficente Centro dos Motoristas de Jundiaí

FUNDADO EM 2 DE DEZEMBRO DE 1926

Séde Própria: Rua Vigário J. J. Rodrigues, 892 - Tel. 3836

JUNDIAÍ

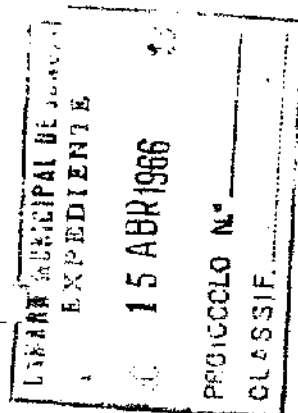
Est. São Paulo

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CENTRO DOS MOTORISTAS DE JUNDIAÍ, PARA A ELEIÇÃO DE SUA DIRETORIA.

Aos dezessete dias do mês de Fevereiro de 1927, as 19 horas e meia, em umas das salas do prédio de numero 14 de Avenida Dr. Cavalcante desta cidade, de acôrdo com o edital de convocação publicado na imprensa local, em segunda convocação, reuniram-se socios deste Centro em numero legal para deliberar, pelo presidente interino do Centro sr. Luiz Pizinato, foi instalado os trabalhos e alvitrou-se a nomeação de um presidente para presidir a Assembléia, aceito esse alvitre foi aclamado para presidir os trabalhos o sr. Americo Ribeiro que, accitando, assumiu a direção dos trabalhos convidando para secretarial-o os snrs. Manoel Rocha e Sebastião de Godoy que accitaram, declarado pelo sr. presidente instalado os trabalhos por ele foi declarado que o fim da Assembléia éra, de acôrdo com o edital publicado, eleger a diretoria definitiva desta Associação para o bienio 1927-1928, e para que os srs. associados pudessem fazer as suas chapas suspensia os trabalhos por trinta minutos, reaberta a assembléia foram recolhidos 15 cedulas correspondentes ao numero de associados presentes como se vê da lista de presença, sendo em seguida feita a apuração que deu o seguinte resultado: para presidente, Americo Ribeiro 13 votos, Hugo Panizza e Amadeu Ribeiro 1 voto cada, para vice-presidente Manoel Rocha 5 votos, Sebastião de Godoy 4 votos, Hugo Panizza e Eutaciano Negrão 2 votos cada, e Luiz Pizinato 1 voto; para primeiro Tezoureiro Eugênio Merighi 5 votos, Luiz Pizinato 4 votos, Manoel Rocha 3 votos, e Ermido Panizza, Eutaciano Negrão e Hugo Panizza 1 voto cada; para segundo Tezoureiro, Lourenço Faron 4 votos, Julio Dorsi 3 votos, Hugo e Ermido Panizza 2 votos cada um, Luiz Pizinato, Mamed Massagardi, Isaltino Luz e Otaviano Negrão 1 voto cada; para primeiro Secretário, Sebastião de Godoy 4 votos, Manoel Rocha 3 votos, Hugo Panizza e Evangelista Mirandola 2 votos cada, Otaciano Negrão, Ermido Panizza, Isaltino Luz e Mamed Massagardi 1 voto cada; para segundo Secretário, Mamed Massagardi 8 votos, Otaciano Negrão, Ermido Panizza e Lourenço Faron 2 votos cada, Antonio Joaquim 1 voto; CONSELHO FISCAL, Isaltino Luz 10 votos, Antonio Joaquim 8 votos e Ricardo Zambon e Erminio Panizza 7 votos cada um, Manoel Gambali 6 votos e outros menos votados.

De acôrdo com a apuração o sr. Presidente convidou o sr. Luiz Pizinato a passar a dirigir os trabalhos que accitando, assumiu a presidência declarando eleitos os candidatos mais votados, isto é, para Presidente Americo Ribeiro, para Vice-Presidente Manoel Rocha, para primeiro Tezoureiro Eugênio Merighi, para segundo Tezoureiro Lourenço Faron, para primeiro Secretário Sebastião de Godoy, para segundo Secretário Mamed Massagardi, e para membros do Conselho Fiscal, Isaltino Luz, Antonio Joaquim, Manoel Gambali, Ricardo Zambon e Ermido Panizza, convidando-os, depois de declara-los empossados nos seus respectivos cargos, a tomarem assento na mesa, Pelo Presidente eleito em nome de seus companheiros de diretoria, foi externado a gratidão de todos os eleitos. Por proposta do sr. Luiz Pizinato unanimemente aprovado, foi autorizado a mesa a assinar a presente ata, dispensando os demais de o fazer. Ninguém mais pedindo a palavra, e não havendo mais matéria a ser tratada pelo sr. Presidente, foi declarado encerrado os trabalhos desta assembléia, depois de lida esta ata que foi aprovada e vai pela mesa assinada, pelo que eu Sebastião de Godoy, secretário da assembléia a escrevi e assino com os demais membros da mesa.

Assinaram Americo D'Oliveira Ribeiro, Sebastião de Godoy,
Manoel Rocha e Luiz Pizinato



Conferir
com o original

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. AVOCO

_____, para relatar no 1 210 regimental.

[Signature]
PRESIDENTE

18/IV/1966



15
P.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 12.360

Projeto de lei nº 1.917, de autoria do vereador sr. Romeu Zanini, declarando de utilidade pública o "CENTRO DOS MOTORISTAS DE JUNDIAÍ", com sede nesta cidade.

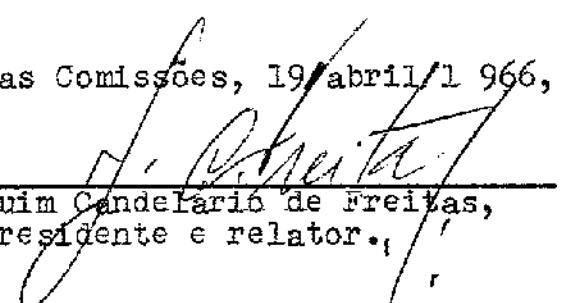
PARECER Nº 533/66

O projeto-de-lei nº 1.917 declara de utilidade pública o Centro dos Motoristas de Jundiaí.

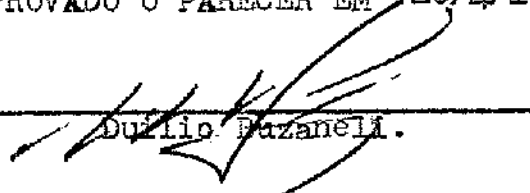
O "Serviço Social do Estado" já registrou oficialmente, sob o nº 958.

Se o Estado registrou a entidade, por preencher a mesma "inteiramente suas finalidades", se o "Centro dos Motoristas de Jundiaí" cumpre integralmente as exigências da lei local 942/61, ao relator só resta dar-lhe parecer favorável frente à legislação vigente.

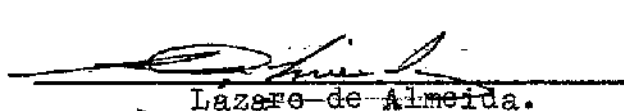
Sala das Comissões, 19/abril/1 966,

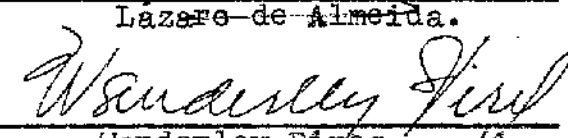

Joaquim Candelário de Freitas,
Presidente e relator.

APROVADO O PARECER EM 20/4/1 966.


Dullio Puzanelli.


Walmor Barbosa Martins.


Lazaro de Almeida.


Wanderley Pires.

-pbs/-

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. Arves

_____, para Deixar no prazo regimental.

Wendelly

PRESIDENTE

19/5/1986



16/74

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 12 360

Projeto de lei nº 1 917, de autoria do vereador sr. Romeu Zanini, declarando de utilidade pública o "CENTRO DOS MOTORISTAS DE JUNDIAÍ", com sede nesta cidade.

PARECER Nº 552/66

Esta Comissão nada tem a opor quanto à aprovação do presente projeto, visto o mesmo preencher os requisitos da Lei Municipal nº 942.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 11/5/1 966,

Wanderley Pires

Wanderley Pires,
Presidente e relator.

APROVADO O PARECER EM 18/5/1.966:-

Carlos Gomes Ribeiro

Carlos Gomes Ribeiro.

Armélindo Fioravanti

Armélindo Fioravanti.

Hermenegildo Martinelli

Hermenegildo Martinelli.

Romeu Zanini

Romeu Zanini.



17
AP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 917

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o "CENTRO DOS MOTORISTAS DE JUNDIAÍ", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de maio de mil novecentos e sessenta e seis.- (26/05/1 966).


Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

18
AP

26

maio

66

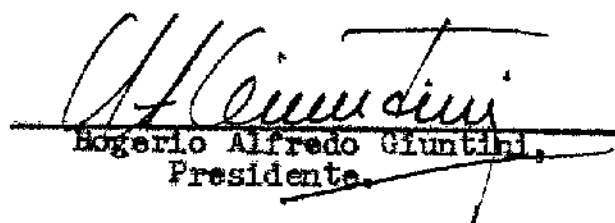
FM.5/66/71:-

12.360:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº - 1 917, devidamente aprovado por este Legislativo, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

OBS:- anexo duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-dgc/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L. E. I. Nº 1.333, de 31 de MAIO de 1.966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/5/1966, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o "CENTRO DOS MOTORISTAS DE JUNDIAÍ", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Leandro Favarre
(Pedro Favarre)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis.

Mário Ferraz de Castro
(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI N.º 1.355, DE 31 DE MAIO DE 1.966.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de
acôrdo com o que decretou a Camara Muni-
cipal em sessão realizada no dia 25/5/1.966,
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — E' declarado de utilidade publica o
"CENTRO DOS MOTORISTAS DE JUNDIAI" com
sede nesta cidade.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

PEDRO FÁVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Pre-
feitura Municipal de Jundiai, aos trinta e um dias
do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis.

MÁRIO FERRAZ DE CASTRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 18-4-966.

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. - 10-5-66

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

Solicite-se do nobre autor do presente projeto a juntada da documentação exigida pela Lei n.º 942. Expedir-se ofício a respeito. ~~18/02/66~~

A N E X O S

Fls. 1-2-11-19-20.
Fls. 12 a 15

AUTUADO EM 14/02/1966.

Francisco Loução
DIRETOR ADMINISTRATIVO